

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

1. OBJETO

O presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) tem por objeto a apresentação e seleção de soluções tecnológicas inovadoras destinadas ao pós-tratamento, à valorização e à destinação final do lodo gerado na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Nova Esperança, no município de Balneário Camboriú/SC.

As soluções propostas deverão atuar, obrigatoriamente, de forma complementar e subsequente à etapa de desidratação mecânica existente na unidade, realizada por prensa parafuso, e deverão buscar, de forma prioritária:

- **Eficiência Econômica:** redução ou eliminação dos custos de transporte e destinação do lodo atualmente gerado, conforme detalhado no item 3 deste Termo de Referência;
- **Sustentabilidade e Economia Circular:** priorização de tecnologias que permitam a transformação do lodo em subprodutos com valor agregado (insumos agrícolas, componentes para construção civil, biomassa energética etc.).

As propostas deverão apresentar soluções completas e operacionalmente sustentáveis, considerando todos os custos de seu ciclo de vida. Isso inclui, obrigatoriamente, a estimativa detalhada do consumo de energia elétrica e a orçamentação de todas as intervenções de infraestrutura necessárias para a implantação da planta na área designada na ETE Nova Esperança, conforme detalhado no Anexo II.

A participação nesta PMI compreende a apresentação de estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídica, bem como de proposta de modelagem do empreendimento, sem ônus imediato para a Administração Pública, servindo os estudos como subsídio para eventual estruturação de futura contratação.

As soluções e modelagens apresentadas deverão observar integralmente o arcabouço legal e normativo aplicável, especialmente:

- a) a Lei Federal nº 14.133/2021, que norteará eventual futura contratação, devendo a modelagem jurídica, a matriz de riscos e os critérios de julgamento propostos serem compatíveis com o novo regime;
- b) o art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- c) o Decreto Municipal nº 8.913/2018, que rege o presente procedimento;

- d) a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) a legislação ambiental, sanitária, urbanística e trabalhista aplicável;
- f) as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as regulamentações sanitárias, de segurança do trabalho e de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015) aplicáveis à implantação e operação da planta.

Sem prejuízo da inovação tecnológica a ser proposta, as soluções apresentadas deverão, obrigatoriamente, demonstrar capacidade de atingir, no mínimo, os seguintes parâmetros de desempenho e níveis de serviço, que servirão como referência para a avaliação de sua eficácia:

- a) Elevação do teor de sólidos do produto final a patamar compatível com a tecnologia proposta e com a destinação pretendida;
- b) Redução significativa do volume de material atualmente destinado a aterro sanitário;
- c) Conformidade do subproduto gerado com a legislação e regulamentação aplicáveis à sua destinação e uso final;
- d) Atendimento às exigências ambientais e operacionais relacionadas a emissões, efluentes, odores, segurança e controle operacional.

Os estudos deverão considerar prioritariamente modelos de contratação capazes de transferir ao parceiro privado os riscos de implantação, desempenho, operação, manutenção e obtenção das licenças ambientais necessárias, observada a adequada alocação de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO PMI

A adoção do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para o tratamento e destinação do lodo gerado na ETE Nova Esperança fundamenta-se na necessidade de aprofundamento técnico e estrutural de soluções que extrapolam os modelos convencionais de contratação pública baseados em objetos previamente definidos.

Embora existam alternativas tecnológicas conhecidas para o tratamento/destinação de lodo de esgoto, a definição da solução mais adequada ao caso concreto depende da integração de múltiplas variáveis técnicas, operacionais, ambientais e econômicas, dentre as quais se destacam as características específicas do lodo gerado, a escala de produção, a variabilidade operacional da estação, as restrições ambientais locais e a viabilidade de inserção dos subprodutos em cadeias produtivas regionais.

Adicionalmente, observa-se que o desafio não se limita à redução do volume de lodo, mas envolve a estruturação de um modelo sustentável de valorização do resíduo, com potencial de recuperação energética, reaproveitamento agrícola ou transformação em

insumos industriais, o que demanda soluções integradas e arranjos contratuais de maior complexidade.

Nesse contexto, o PMI apresenta-se como instrumento adequado para captar contribuições da iniciativa privada capazes de:

- a) Identificar rotas tecnológicas mais eficientes e aderentes às condições locais;
- b) Propor modelos de negócio que viabilizem economicamente a valorização do lodo;
- c) Estruturar soluções integradas que contemplem as etapas de pós-tratamento, logística, destinação e eventual aproveitamento energético ou comercial;
- d) Avaliar alternativas aptas à mitigação ou eliminação dos custos atualmente incorridos com transporte e disposição final em aterro sanitário.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública, embora detenha capacidade para estruturar soluções convencionais, pode não dispor internamente de todas as informações, tecnologias ou expertise necessárias para modelar, com o mesmo grau de eficiência, soluções inovadoras ou de maior complexidade, especialmente aquelas que envolvam risco tecnológico, integração de processos e exploração econômica de resíduos.

A utilização do PMI, nesse contexto, não substitui o planejamento público, mas o qualifica e o complementa, permitindo que a Administração avalie, de forma comparativa e fundamentada, diferentes alternativas propostas pelo mercado, ampliando o universo de soluções disponíveis e reduzindo o risco de adoção de modelos subótimos.

Ademais, considerando o elevado custo atualmente despendido com a destinação do lodo e o potencial de transformação desse passivo ambiental em ativo econômico, a abertura estruturada ao mercado, por meio do PMI, contribui para a identificação de soluções mais eficientes, sustentáveis e economicamente vantajosas.

Sob o prisma jurídico, a utilização do procedimento encontra amparo no art. 81 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.913/2018, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a qual estabelece a hierarquia de gestão que prioriza a não geração, a redução, a reutilização e a valorização dos resíduos em detrimento da simples disposição final em aterro.

A abertura estruturada ao mercado, nesse contexto, não configura renúncia ao planejamento, mas seu aprimoramento, na medida em que se constitui em instrumento de governança voltado ao fortalecimento da fase de planejamento e estruturação das contratações públicas.

Trata-se de mecanismo orientado à mitigação de riscos de modelagem contratual, ao aprimoramento da tomada de decisão administrativa e ao atendimento dos princípios da eficiência e da economicidade, assegurando que a Administração Pública disponha de base técnica suficiente para a seleção da solução que proporcione o maior benefício ambiental com o menor custo social e financeiro.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ETE NOVA ESPERANÇA

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Nova Esperança, localizada no município de Balneário Camboriú/SC, opera com o processo de lodos ativados na modalidade de aeração prolongada, um sistema biológico de tratamento caracterizado pela elevada eficiência na remoção de matéria orgânica.

Nesse processo, a biomassa (lodo) removida no fundo da unidade de decantação secundária é parcialmente recirculada para o tanque de aeração, com o objetivo de manter elevada concentração de microrganismos no sistema e garantir maior eficiência no tratamento do esgoto. A fração não recirculada constitui o lodo excedente, que precisa ser removido periodicamente para manter o equilíbrio biológico e operacional do sistema de tratamento.

O lodo excedente gerado na ETE passa por processo de desidratação mecânica, realizado por meio de prensa parafuso, com utilização de polímero, substância que auxilia na melhoria do processo de floculação e adensamento do lodo. Esse procedimento tem como finalidade reduzir o volume de água presente no material, elevando o teor de sólidos de aproximadamente 0,6% para cerca de 16%, resultando em um material com aproximadamente 84% de umidade.

Após a desidratação, o lodo é acondicionado em caçambas com capacidade de 7 m³ e transportado para disposição final em aterro sanitário licenciado. Embora essa prática atenda à legislação ambiental vigente, não se apresenta como a alternativa mais adequada sob a ótica da sustentabilidade, uma vez que:

- a) Não contempla as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece a priorização da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos antes da disposição final; e
- b) Representa desperdício de um resíduo com potencial de aproveitamento energético, agrícola ou industrial, dependendo de sua caracterização físico-química e microbiológica.

Atualmente, a ETE Nova Esperança gera aproximadamente 20 a 30 toneladas de lodo por dia, o que corresponde a cerca de 600 a 900 toneladas mensais. A destinação desse resíduo representa um custo significativo para a Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA). O valor médio pago para transporte e disposição final em aterro sanitário é de aproximadamente R\$468,67 por tonelada, conforme Contrato nº 18/2025, firmado com o Consórcio Recicle, Momento, Líder Ambiental.

No exercício de 2025, o custo total para transporte e disposição do lodo gerado na ETE Nova Esperança atingiu o montante de R\$2.424.516,45, não estando incluídos nesse valor os custos operacionais da Estação de Tratamento de Lodo (ETL), tais como consumo

de energia elétrica, aquisição de polímeros, manutenção de equipamentos e recursos humanos.

4. NATUREZA DO PMI E DISPOSIÇÕES GERAIS

A instauração do presente PMI:

- a)** Não obriga a Administração Pública à realização de futura licitação ou contratação;
- b)** Não vincula a Administração ao aproveitamento integral ou parcial dos estudos apresentados;
- c)** Não gera direito de exclusividade ao autorizado ou proponente;
- d)** A participação no presente PMI não gera qualquer direito a ressarcimento, indenização, reembolso ou compensação financeira pelas despesas incorridas pelos interessados;
- e)** Poderá ser revogada, anulada, suspensão ou alterada, a qualquer tempo, por razões de interesse público, legalidade, conveniência ou oportunidade, sem que disso decorra direito à indenização contra a EMASA.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas pela Comissão Técnica, mediante decisão fundamentada, com base em critérios objetivos, mensuráveis e comparáveis, totalizando 100 (cem) pontos.

I – Abrangência e completude da proposta (até 10 pontos)

O que será analisado:

- a)** Atendimento integral aos conteúdos mínimos exigidos nos Cadernos I a V;
- b)** Coerência entre os documentos apresentados;
- c)** Nível de detalhamento técnico.

Parâmetro mínimo:

- a)** Apresentação de todos os cadernos obrigatórios (ausência implica nota zero no critério).

Pontuação:

- a)** 0–3: ausência de documentos ou lacunas críticas;
- b)** 4–6: atendimento parcial, com omissões relevantes;
- c)** 7–8: atendimento completo, com detalhamento adequado;

- d) 9–10: atendimento completo, consistente e bem estruturado.

II – Aderência ao objeto e aos objetivos do PMI (até 15 pontos)

O que será analisado:

- a) Redução de custos operacionais;
- b) Valorização do lodo;
- c) Sustentabilidade e economia circular.

Parâmetro mínimo:

- a) Demonstração do atendimento de pelo menos 2 indicador de desempenho (caso contrário: nota máxima limitada a 5 pts)

Critérios comparativos:

- a) Percentual estimado de redução de custos;
- b) Grau de recuperação/valorização do lodo;
- c) Indicadores ambientais (ex.: redução de volume, emissões, reaproveitamento).

Pontuação:

- a) 0–5: baixa aderência ou desalinhamento;
- b) 6–10: aderência parcial com ganhos limitados;
- c) 11–13: boa aderência com ganhos consistentes;
- d) 14–15: alta aderência com ganhos expressivos e mensurados.

III – Experiência prévia e capacidade técnica (até 15 pontos)

O que será analisado:

- a) Experiência comprovada em soluções similares;
- b) Qualificação da equipe técnica;
- c) Histórico de implantação e/ou operação.

Parâmetro mínimo:

- a) Apresentação de ao menos 1 caso comprovado (sem comprovação: nota máxima 5 pts).

Critérios comparativos:

- a) Número de projetos similares;
- b) Escala e complexidade;
- c) Tempo de operação assistida;

- d) Resultados obtidos (desempenho real).

Pontuação:

- a) 0–5: experiência insuficiente ou não comprovada;
- b) 6–10: experiência limitada ou parcialmente relevante;
- c) 11–13: experiência consistente e comprovada;
- d) 14–15: experiência ampla, com múltiplos casos e resultados comprovados.

IV – Viabilidade técnica, operacional e maturidade (até 15 pontos)

O que será analisado:

- a) Consistência técnica da solução;
- b) Adequação ao layout e infraestrutura existente;
- c) Requisitos operacionais
- d) Maturidade tecnológica (TRL ou equivalente);
- e) Escalabilidade e confiabilidade;
- f) Viabilidade operacional (conforme item 5.1).

Parâmetro mínimo:

- a) Solução deve ser tecnicamente exequível no contexto da ETE (caso contrário: desclassificação).

Critérios comparativos:

- a) Nível de maturidade (piloto, demonstração, operação plena);
- b) Complexidade operacional;
- c) Necessidade de adaptações estruturais;
- d) Riscos técnicos identificados.

Pontuação:

- a) 0–5: solução imatura ou de baixa exequibilidade;
- b) 6–10: viabilidade parcial ou com riscos relevantes;
- c) 11–13: solução viável e consistente;
- d) 14–15: solução madura, confiável e de fácil implementação.

V – Viabilidade econômico-financeira (até 25 pontos)

O que será analisado:

- a) Qualidade do EVTEA;
- b) CAPEX e OPEX detalhados;

- c) Consumo energético;
- d) Sustentabilidade financeira;
- e) Potencial de economia e/ou receita.

Parâmetro mínimo:

- a) Apresentação de CAPEX, OPEX e premissas explícitas (sem isso: desclassificação).

Critérios comparativos (quantitativos sempre que possível):

- a) Custo total do ciclo de vida (R\$/t de lodo tratado);
- b) Economia percentual em relação ao cenário atual;
- c) Payback e/ou TIR (quando aplicável);
- d) Sensibilidade a variáveis críticas (energia, escala, etc.).

Pontuação:

- a) 0–8: inconsistências ou ausência de dados;
- b) 9–16: viabilidade parcial ou pouco robusta;
- c) 17–22: modelo consistente e competitivo;
- d) 23–25: modelo robusto, otimizado e com clara vantagem econômica.

VI – Conformidade legal, regulatória e impacto socioambiental (até 20 pontos)

O que será analisado:

- a) Atendimento à legislação;
- b) Licenças necessárias e viabilidade de obtenção;
- c) Riscos regulatórios;
- d) Impactos ambientais e sociais;
- e) Medidas mitigadoras.

Parâmetro mínimo:

- a) Atendimento à legislação ambiental aplicável (não atendimento: desclassificação).

Critérios comparativos:

- a) Redução de impactos ambientais (volume, emissões, disposição);
- b) Benefícios socioeconômicos;
- c) Complexidade do licenciamento;
- d) Nível de risco regulatório.

Pontuação:

- a) 0–7: não conformidade ou riscos elevados;

- b) 8–14: conformidade parcial ou impactos limitados;
- c) 15–18: boa conformidade e benefícios claros;
- d) 19–20: alta conformidade e impacto positivo relevante.

5.1 Comprovação de viabilidade operacional

A comprovação da viabilidade operacional da solução deverá ser feita, preferencialmente, mediante demonstração de planta, unidade, instalação ou empreendimento similar em operação, no território nacional ou internacional, há pelo menos 1 (um) ano, desde que sejam apresentados elementos técnicos suficientes para demonstrar compatibilidade de escala, processo, desempenho e características de lodo tratado.

6. PRAZO DE ENTREGA DOS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO E DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

6.1 Requerimento de Autorização

As empresas interessadas deverão apresentar o Requerimento de Autorização, conforme o anexo III, para fins de elaboração dos estudos e projetos relativos a este Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

A apresentação do Requerimento de Autorização deverá ser realizada mediante o envio, em formato digital, dos documentos previstos no item 9 – Qualificação Técnica, devidamente preenchidos e assinados, exclusivamente ao e-mail: licitacao@emasa.com.br, sendo obrigatória a identificação do respectivo edital de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI no campo “Assunto” da mensagem eletrônica.

O requerimento de Autorização constitui condição indispensável para participação no presente PMI. O prazo para apresentação do Requerimento de Autorização será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste edital no DOM/SC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Na hipótese de participação em grupo, consórcio ou arranjo associativo equivalente, o Requerimento de Autorização deverá ser apresentado por todos os integrantes, devendo ser indicado um contato principal, denominado Representante, que será o responsável pela interlocução oficial entre o grupo e a EMASA.

6.2 Recebimento das Manifestações de Interesse (Propostas)

O prazo para recebimento das Manifestações de Interesse será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do ato de deferimento dos respectivos Requerimentos de Autorização.

As Manifestações de Interesse, contendo as propostas, estudos, projetos e demais informações pertinentes ao presente PMI, deverão ser encaminhadas em formato digital, exclusivamente ao e-mail da Comissão de PMI, a ser informado no ato de deferimento do respectivo Requerimento de Autorização, sendo obrigatória a identificação do interessado e do respectivo edital de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI no campo “Assunto” da mensagem eletrônica.

Os estudos e projetos deverão ser apresentados em meio digital, em seus formatos editáveis originais, tais como doc, xls, dwg, cdr ou outros equivalentes, acompanhados de versão em PDF assinada digitalmente pelos respectivos responsáveis técnicos. Não serão aceitos arquivos digitais que não permitam acesso integral ao seu conteúdo.

As assinaturas digitais deverão ser emitidas por sistemas verificáveis e válidos em território nacional, inclusive por certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos apresentados.

Após o envio da Manifestação de Interesse, os participantes deverão proceder à apresentação do estudo, por meio de exposição visual em formato digital, com duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

As datas das apresentações serão agendadas pela EMASA, observada, sempre que possível, a ordem cronológica de recebimento das Manifestações de Interesse.

7. LOCALIZAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA ETE NOVA ESPERANÇA

A execução dos estudos relacionados a este Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) dar-se-á na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Nova Esperança, situada à Rua José Cesário Pereira, nº 790, Bairro Nova Esperança, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88336-010.

O presente PMI tem por objeto o estudo de soluções aplicáveis ao lodo gerado na referida unidade, constituindo a ETE Nova Esperança o ponto de referência para a caracterização do problema e para a eventual implantação das soluções propostas.

8. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação das manifestações de interesse será realizada por Comissão de Avaliação do PMI, designada por ato formal da autoridade competente, composta por membros com qualificação compatível com as dimensões técnica, jurídica, econômico-financeira, ambiental e administrativa do objeto.

A Comissão de Avaliação Técnica dos estudos deste PMI será composta pelos seguintes membros:

- Auri Antônio Pavoni – Diretor-Presidente
- Pedro Mário Crestani – Diretor Técnico e de Projetos
- Sérgio Luis de Souza – Diretor Administrativo e Financeiro
- Emanuelle Moraes Ormeneze Carnevalli – Assessora Jurídica
- André Luiz Pimentel Leite da Silva – Assessor Executivo
- Juliana Francine da Costa – Fiscal Sanitarista
- Caio Cardinali Rebouças – Analista Químico
- Bernardo Xavier Appi – Engenheiro Sanitarista
- Andrezza Cristina Biasone – Técnica de Laboratório

A composição da Comissão poderá ser alterada, substituída ou complementada por ato formal, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência, sempre que necessário ao regular andamento do procedimento.

Compete à Comissão:

- 8.1 Avaliar e julgar as propostas por meio de decisão técnica devidamente fundamentada, com base na análise dos documentos apresentados e nos critérios técnicos, ambientais, econômicos e operacionais estabelecidos neste edital, bem como em outros elementos que a Comissão considere pertinentes, à luz das diretrizes e finalidades do processo.
- 8.2 Avaliar a aderência das soluções propostas às necessidades da EMASA, considerando, entre outros aspectos, a exequibilidade técnica, a maturidade e robustez das tecnologias apresentadas, a viabilidade de implantação no contexto local e a conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.
- 8.3 Fazer recomendação quanto ao aproveitamento das propostas apresentadas no âmbito deste PMI, após a devida análise e julgamento das propostas recebidas.
- 8.4 Rejeitar a proposta apresentada caso constate a existência de itens cuja abordagem seja manifestamente inaplicável ou inadequada, ou que apresentem inconsistências técnicas e/ou descumprimento da legislação vigente
- 8.5 Recusar todas as propostas apresentadas, caso entenda que os estudos são insatisfatórios.
- 8.6 Promover as diligências que julgar necessárias, com o objetivo de esclarecer informações, complementar documentação, corrigir impropriedades de natureza meramente formal ou ainda instruir adequadamente o processo.
- 8.7 A realização de visitas técnicas pela Comissão constitui faculdade da Administração, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à demonstração de sua efetiva necessidade para avaliação da proposta. A EMASA poderá limitar o número de participantes, locais visitados e demais despesas relacionadas à diligência. Caberá ao Interessado a responsabilidade de conduzir tecnicamente a Comissão durante as

visitas, devendo fornecer todas as informações, documentos, demonstrações técnicas e esclarecimentos necessários ao pleno entendimento das tecnologias e metodologias propostas.

8.8 Realizar análise crítica e independente dos estudos recebidos, validando as premissas, metodologias e conclusões apresentadas, a fim de mitigar a assimetria de informação e assegurar que o Poder Público detenha o domínio técnico sobre o projeto a ser estruturado, em conformidade com as melhores práticas de controle.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Requerimento de Autorização

O Requerimento de Autorização para apresentação de Propostas no âmbito deste Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI deverá ser instruído com a documentação de qualificação técnica prevista neste item.

O não atendimento às exigências previstas nos itens 9.2 e 9.3 implicará o indeferimento do Requerimento de Autorização do Interessado.

9.2 Apresentação do Interessado

O interessado deverá apresentar breve descrição institucional, com identificação de sua natureza jurídica, área de atuação, histórico de atividades e experiência relacionada ao objeto deste PMI.

No caso de pessoa jurídica, grupo econômico, consórcio ou arranjo associativo equivalente, a apresentação deverá contemplar, preferencialmente, síntese institucional de até 2 (duas) páginas por participante.

No caso de participação individual de pessoa física, deverá ser apresentado o respectivo currículo profissional, com indicação da formação acadêmica, experiência técnica e atuação em atividades compatíveis com o objeto deste PMI.

9.3 Experiência Profissional e Capacidade Técnica

O interessado deverá apresentar sinopse de sua experiência em atividades compatíveis ou similares ao objeto deste PMI, com indicação objetiva dos projetos, estudos, empreendimentos, plantas, serviços ou soluções em que tenha atuado.

Na sinopse de experiência, somente deverão ser indicadas atividades efetivamente executadas pelo interessado ou por integrante de sua equipe técnica, vedada a referência genérica a projetos com os quais não tenha mantido vínculo técnico ou contratual comprovável.

Para fins de comprovação de experiência profissional e de capacidade técnica, poderão ser apresentados, isolada ou conjuntamente, os seguintes documentos:

- a) Currículo profissional;

- b) Currículo Lattes, quando aplicável;
- c) Acervo técnico emitido por conselho profissional competente;
- d) Atestados de capacidade técnica;
- e) Certidões, declarações, contratos, portfólios técnicos, termos de recebimento, relatórios de implantação, documentos de responsabilidade técnica ou outros elementos idôneos aptos a demonstrar a experiência alegada.

Quando apresentados documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes deverão estar acompanhados de tradução para língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, na forma da legislação aplicável.

Deverão ser indicadas, de forma destacada, as experiências relacionadas à autoria, concepção, projeto, implantação, integração tecnológica, operação assistida ou acompanhamento técnico de plantas ou soluções de tratamento, valorização, reaproveitamento ou destinação de lodo, ou de empreendimentos tecnicamente correlatos.

Os interessados deverão apresentar informações sobre plantas, unidades ou empreendimentos similares ao objeto deste PMI, nos quais tenham atuado como projetistas, integradores, operadores, consultores ou responsáveis técnicos, com indicação, sempre que possível:

- a) Do local de implantação;
- b) Da tecnologia empregada;
- c) Da capacidade operacional;
- d) Do tempo de funcionamento;
- e) Dos resultados obtidos.

Será considerada elemento relevante de qualificação a demonstração de participação em empreendimentos em pleno funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, com características técnicas compatíveis, total ou parcialmente, com o objeto deste PMI.

9.4 Equipe Técnica

O interessado deverá indicar os profissionais responsáveis pelas diferentes frentes de elaboração dos estudos, especialmente nas áreas técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, quando aplicável.

Sempre que exigível em razão da natureza da atividade desenvolvida, os estudos, projetos, plantas, memoriais, laudos e documentos técnicos deverão estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

9.5 Composição das Manifestações de Interesse:

As Manifestações de Interesse deverão evidenciar, de forma clara, as fontes de informação utilizadas, as premissas adotadas e os fundamentos técnicos, econômicos, ambientais e jurídicos que sustentem as conclusões apresentadas.

Deverão ser utilizadas, preferencialmente, fontes oficiais, dados públicos, referências técnicas reconhecidas e informações consistentes e compatíveis com a realidade local e regional do objeto estudado.

As propostas deverão ser apresentadas em cadernos distintos, observando a seguinte estrutura:

- a) **Caderno I** – Proposta Preliminar;
- b) **Caderno II** – Proposta Detalhada;
- c) **Caderno III** – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA;
- d) **Caderno IV** – Proposta Jurídica;
- e) **Caderno V** – Documentação Complementar, quando houver proposição de arranjos comerciais, financeiros, societários ou institucionais complementares à solução principal.

O conteúdo mínimo exigido para cada caderno encontra-se detalhado no Anexo II deste Edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PMI

O resultado do deferimento dos Requerimentos de Autorização será divulgado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na área a ser contemplada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento do período de entrega dos referidos requerimentos.

O projeto selecionado pela Comissão de Avaliação de PMI será divulgado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na área a ser contemplada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de seleção da proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMASA

Constituem obrigações da EMASA:

- 11.1 Assegurar isonomia, ampla publicidade e competitividade, garantindo igualdade de condições entre os interessados e a transparência do procedimento.
- 11.2 Disponibilizar dados públicos relevantes à elaboração dos estudos, incluindo informações técnicas, operacionais, econômicas, jurídicas e ambientais, ou autorizar a realização de levantamentos.
- 11.3 Constituir Comissão de Avaliação apta à análise dos estudos apresentados, assegurando avaliação técnica, jurídica, econômico-financeira e ambiental criteriosa.
- 11.4 Emitir parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade, adequação, aproveitamento total ou parcial ou não aproveitamento dos estudos recebidos, conforme critérios.

- 11.5 Garantir o controle dos prazos e cumprimento do cronograma, realizando diligências ou solicitando complementações, quando necessário.
- 11.6 Tomar decisão sobre a continuidade do projeto.
- 11.7 Registrar e dar publicidade aos atos administrativos, garantindo a transparência e a motivação de todas as decisões, conforme os princípios da Administração Pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS

Constituem obrigações dos interessados autorizados:

- 12.1 Manifestar formalmente o interesse em participar do PMI por meio do Requerimento de Autorização, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.
- 12.2 Apresentar os estudos técnicos, econômicos, jurídicos, financeiros e ambientais, conforme os requisitos e diretrizes estabelecidos no item 9.5, observando o conteúdo mínimo exigido.
- 12.3 Realizar, por sua conta e risco, todos os levantamentos, investigações e análises necessários para a elaboração dos estudos, inclusive visitas técnicas, consultas a órgãos públicos e obtenção de dados secundários.
- 12.4 Obedecer às normas legais, técnicas e regulatórias vigentes, especialmente aquelas aplicáveis ao setor específico do projeto.
- 12.5 Garantir a veracidade, integridade e consistência das informações e dados apresentados, responsabilizando-se técnica e legalmente pelo conteúdo dos estudos.
- 12.6 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos estudos apresentados, inclusive por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão de erros, omissões ou inconsistências, salvo se os riscos forem devidamente apontados e justificados nos estudos.
- 12.7 Atender prontamente às diligências técnicas ou pedidos de esclarecimentos da contratante, dentro dos prazos estipulados, durante a fase de análise dos estudos.
- 12.8 Manter sigilo e confidencialidade sobre informações estratégicas a que tiver acesso durante a elaboração dos estudos, salvo quando autorizadas pela contratante ou exigidas por lei.
- 12.9 Indicar responsável técnico legalmente habilitado, com comprovada qualificação técnica compatível com o escopo do estudo, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 12.10 Arcar integralmente com os custos e despesas decorrentes da elaboração e apresentação de seus estudos e propostas, incluindo, sem limitação, visitas técnicas, levantamentos de campo, contratação de consultores e realização de

ensaios tecnológicos, reconhecendo que a apresentação dos estudos não gera qualquer obrigação financeira para a EMASA.

- 12.11 Reconhecer que a apresentação dos estudos não gera direito de exclusividade, contratação direta ou obrigação futura de contratação, cabendo à contratante a decisão sobre aproveitamento total, parcial ou rejeição.
- 12.12 Aceitar que, caso os estudos sejam aproveitados, estes poderão ser utilizados pela contratante para subsidiar futura licitação, com ou sem modificações, conforme o interesse público.
- 12.13 Apresentar declaração formal de cessão dos direitos de uso dos estudos para fins de eventual aproveitamento (conforme item 14).
- 12.14 Guardar todos os documentos de suporte e registros técnicos dos estudos elaborados, mantendo-os disponíveis para eventual auditoria ou verificação pela contratante ou pelos órgãos de controle.
- 12.15 Abster-se de qualquer conduta que comprometa a isonomia do processo, como práticas anticompetitivas, conluio ou tentativa de influência indevida sobre os atos da contratante.
- 12.16 Considerar, na elaboração de todos os estudos, em especial no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e na Proposta Jurídica, a premissa de que a responsabilidade pela obtenção de todas as licenças ambientais necessárias à implantação e à operação da solução (Licença Prévia, de Instalação e Operação) recairá integralmente sobre o futuro contratado, em conformidade com o art. 25, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Os estudos deverão, portanto, detalhar o cronograma, os custos e os riscos associados a este processo.

13. CRONOGRAMA

PRAZO EM DIAS	ETAPA
01/04/2026	Lançamento de Edital de PMI
30	Período de entrega de Requerimento de Autorização
10	Deferimento dos Requerimento de Autorização
180	Período de recebimento das Manifestações de Interesse
60	Período de avaliação das Manifestações de Interesse Obs.: O prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, dependendo do número de propostas a serem avaliadas.
10	Divulgação dos resultados de Avaliação das Manifestações de Interesse

14. DA CESSÃO DOS DIREITOS DE USO DOS ESTUDOS

- 14.1 Os participantes deverão apresentar declaração formal de cessão dos direitos de uso dos estudos à Administração Pública, nos termos deste instrumento.
- 14.2 A cessão de que trata este item terá caráter não exclusivo, irrevogável e irretratável, e compreenderá o direito de a Administração Pública utilizar os estudos, no todo ou em parte, para fins de instrução de processos licitatórios, estruturação de projetos, elaboração de editais, contratos e demais instrumentos necessários à implementação da solução pretendida.
- 14.3 A EMASA poderá utilizar, total ou parcialmente, elementos constantes de uma ou mais propostas, podendo consolidar informações provenientes de diferentes estudos, sem que isso gere qualquer direito de exclusividade ou preferência ao respectivo autor.
- 14.4 A participação no PMI não gera direito subjetivo a ressarcimento.
- 14.5 Eventual ressarcimento somente poderá ocorrer se expressamente previsto em futuro instrumento convocatório ou ato administrativo específico, observado o interesse público e a legislação aplicável.
- 14.6 A apresentação da Manifestação de Interesse implicará ciência e concordância, por parte do participante, quanto ao conteúdo e ao alcance da cessão ora estabelecida.

15. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1 As informações e documentos apresentados pelos proponentes que forem expressamente classificados como confidenciais, por conterem segredo industrial ou comercial, receberão tratamento sigiloso por parte da Comissão de Avaliação, nos termos da legislação aplicável.
- 15.2 Para fazer jus à proteção prevista neste item, o proponente deverá indicar, de forma clara e justificada, em cada documento, quais informações possuem caráter sigiloso.
- 15.3 A Administração Pública compromete-se a não divulgar tais informações a terceiros, excetuando-se os elementos estritamente necessários à estruturação de eventual edital de futura licitação, assegurada a manutenção da isonomia entre os concorrentes e a preservação da propriedade intelectual.

16. DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, e visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento do projeto, a EMASA poderá, a seu critério, realizar consultas ou audiências públicas em qualquer fase deste Procedimento de Manifestação de

Interesse, com o objetivo de debater as necessidades da autarquia e os estudos apresentados.